



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
EDITAL Nº 01/2025 – LEI ALDIR BLANC / PNUB**

**RECORRENTE:** Letícia Gabriele Lemke Colodeti

**NOME DO PROJETO:** Bordando Histórias: Oficinas de Ponto Cruz e Vagonite para Meninas

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

O recurso foi apresentado dentro do prazo estabelecido no edital, sendo, portanto, **conhecido quanto à sua admissibilidade temporal.**

**II – DO MÉRITO**

Após nova análise do recurso, a Comissão manifesta-se **pela improcedência do pedido de revisão de nota**, com base nas seguintes considerações:

- **Avaliação Técnica Objetiva e Igualitário**

Todos os projetos submetidos ao edital foram avaliados com base nos **critérios objetivos estabelecidos no Anexo IV do Edital** (Critérios de Avaliação de Mérito Cultural), os quais estabelecem pontuação de 0 a 10 para cada um dos sete critérios obrigatórios (A a G).

A Comissão destaca que **os mesmos critérios e parâmetros foram aplicados a todos os proponentes**, sem distinção pessoal ou subjetiva, em respeito ao princípio da impessoalidade (CF, art. 37).

- **Não Desclassificação do Projeto**



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Registra-se que o projeto **não foi desclassificado**, tendo recebido nota atribuída de acordo com o entendimento técnico da comissão. A ausência de classificação para recebimento dos recursos ocorreu em razão da **ordem de pontuação e do número de vagas disponíveis**, nos termos do edital.

- **Remuneração do Proponente com Recursos da Premiação**

Conforme a prática adotada uniformemente pela Comissão, os projetos que previam **pagamento pessoal ao próprio proponente com recursos da premiação** foram considerados como **não atendimento pleno** no critério de **coerência orçamentária** (Critério D), ainda que sem causar desclassificação automática. Tal avaliação foi aplicada a **todos os projetos que apresentaram essa mesma condição**.

- **Critério B - Relevância da Ação Proposta**

A pontuação atribuída ao projeto levou em consideração aspectos como: abrangência territorial e social, número de oficinas, público-alvo limitado (meninas entre 9 e 11 anos), e o impacto cultural gerado dentro do cenário local. A Comissão entendeu que, embora o projeto possua méritos, seu impacto **foi considerado limitado o projeto com base no critério avaliado**.

- **Critério C - Integração Comunitária**

A análise deste critério levou em conta o **nível de inclusão de grupos**, como idosos, pessoas com deficiência, negros e indígenas, além da integração da comunidade ou parcela da população da forma mais ampla. O projeto em questão **focaliza exclusivamente meninas em faixa etária específica 9 e 11 anos**, o que não caracteriza o atendimento pleno ao item do edital.

- **Critério D - Coerência Orçamentária e Cronograma**

Bruno



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Foram considerados: o período curto de execução (apenas quatro oficinas em quatro semanas), a faixa etária das participantes e o valor destinado à remuneração da oficinaira (que coincide com a proponente). Por tais elementos, entendeu-se **não haver atendimento pleno do critério.**

- **Critérios E - Coerência Da Planilha Orçamentária e do Cronograma de Execução nas Metas, Resultados e Desdobramentos do Projeto Proposto**

Em relação à coerência da Planilha orçamentária, a comissão avaliou que as estratégias apresentadas são limitadas e não demonstram plenamente a viabilidade comunicacional e de acesso ao público-alvo. Com base no critério ainda foi analisado sob o prisma da abrangência temporal da oficina a ser realizada, o entendimento do público alvo - meninas de 09 e 11 anos - para a realização da oficina.

- **Critérios F – Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do Projeto Proposto**

Em relação a **coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do Projeto Proposto**, a análise é análoga ao critério anterior, verificando qual os impactos da oficina no público alvo, quais seriam os meio de divulgação e de chamamento do público alvo para a realização da oficina.

- **Transparência e Acesso aos Documentos**

A Comissão informa que a avaliação realizada pela comissão encontra-se abaixo:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS								
NOME DO PARTICIPANTE	QUALIDADE DO PROJETO -COERÊNCIA DO OBJETO, OBJETIVOS, JUSTIFICATIVA E METAS DO PROJETO	RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA PARA O CENÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES	ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NA AÇÃO PROPOSTA PELO PROJETO	COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO NAS METAS, RESULTADOS E DESDOBRAMENTOS DO PROJETO PROPOSTO	COERÊNCIA DO PLANO DE DIVULGAÇÃO NO CRONOGRAMA, OBJETIVOS E METAS DO PROJETO PROPOSTO	COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROponente	TOTAL
LETICIA GABRIELE LEMKE COLODETE	6	6	6	2	2	6	10	38

Os critérios gerais de avaliação encontram-se acima.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Pontuação extra atribuída ao edital conforme critérios lá estabelecidos.

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS			
AGENTES CULTURAIS DO GÊNERO FEMININO	AGENTES CULTURAIS NEGROS E INDÍGENAS	AGENTES CULTURAIS COM DEFICIÊNCIA	TOTAL
5	0	0	5

Ao final, consta a pontuação geral do projeto da proponente:

TOTAL GERAL
43

O projeto foi analisado com base em critérios objetivos, realizado de forma imparcial em todos os projetos.

#### • Do Novo Projeto Apresentado

A Comissão informa que os prazos de apresentação dos projetos foram disponibilizados conforme edital, não cabendo a análise de novo projeto na fase recursal, uma vez que se trata de situação a burlar o edital proposto. Nesse sentido, dispensamos a análise do projeto apresentado.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão decide pelo indeferimento do recurso**, mantendo-se a nota originalmente atribuída ao projeto “Bordando Histórias”.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

A Comissão reitera o respeito à proposta apresentada e à relevância do trabalho da proponente, reconhecendo o valor cultural do projeto, ainda que, no contexto competitivo e técnico do edital, não tenha obtido pontuação suficiente para seleção.

Conceição do Castelo/ES, 05 de junho de 2025.

#### Comissão de Seleção

Edital nº 01/2025 – Lei Aldir Blanc – PNAB

Município de Conceição do Castelo/ES

Karla  
Zuniga.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
EDITAL Nº 01/2025 – LEI ALDIR BLANC / PNAB**

**RECORRENTE: Rhenzo Colodeti de Assis**

**NOME DO PROJETO: “Michael Jackson para Jovens”**

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

O recurso foi apresentado **dentro do prazo legal previsto** no edital, sendo considerado **tempestivo**.

**II – DO MÉRITO**

Após reavaliação dos fundamentos trazidos no recurso, a Comissão **mantém a decisão de desclassificação do projeto**, com base nos seguintes elementos:

• **Ausência de Relevância Cultural Local**

Embora o projeto “Michael Jackson para Jovens” apresenta proposta relacionada à cultura pop e à expressão corporal, trata-se de uma **única apresentação musical**, com foco em coreografias do cantor Michael Jackson, sem desdobramentos educativos, formativos ou de integração comunitária.

De acordo com o **Critério B** do Anexo IV do Edital, a “relevância da ação proposta para o cenário cultural do município” é avaliada sob o prisma da **contribuição para o enriquecimento e valorização da cultura local**. No caso em análise, **não se observou enraizamento com a realidade cultural do município de Conceição do Castelo**, tampouco conexão com tradições, práticas locais ou grupos comunitários.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O projeto **não apresenta ações que estimulem a participação ativa da comunidade**, nem promove a inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade social, como pessoas com deficiência, idosos, ou comunidades tradicionais, ou ainda a integração da comunidade ou parcela da população da forma mais ampla – aspectos exigidos no **Critério C** do edital.

A Política Nacional Aldir Blanc visa valorizar a diversidade cultural brasileira, o fomento de saberes locais, a democratização do acesso à cultura e a formação cidadã. Embora manifestações da cultura pop sejam legítimas dentro da diversidade cultural, sua simples reprodução em formato de apresentação isolada, sem contextualização local, **não atende ao escopo da política pública prevista** na Lei nº 14.399/2022 e no Decreto nº 11.740/2023.

Ressalta-se que **em nenhum momento foi questionada a qualidade técnica ou a dedicação artística do proponente**, sendo a desclassificação exclusivamente fundamentada no **mérito cultural do projeto proposto**, conforme previsto no edital.

- **Publicidade e Transparência**

A Comissão informa que a avaliação realizada encontra-se abaixo:

RHENZO COLODETI DE ASSIS	2	0	Não traz elementos relevantes da cultura de Conceição do Castelo		2
--------------------------	---	---	--	--	---

- **Do Novo Projeto Apresentado**

A Comissão informa que os prazos de apresentação dos projetos foram disponibilizados conforme edital, não cabendo a análise de novo projeto na fase recursal, uma vez que se trata de situação a burlar o edital proposto. Nesse sentido, dispensamos a análise do projeto apresentado.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão decide, com base nos critérios objetivos do Edital nº 01/2025, **indeferir o recurso interposto**, mantendo a decisão de desclassificação do projeto "Michael Jackson para Jovens".

Conceição do Castelo/ES, 05 de junho de 2025.

#### Comissão de Seleção

Edital nº 01/2025 – Lei Aldir Blanc – PNAB

Município de Conceição do Castelo/ES

*Carla*

*Karla*

*[Signature]*

*[Signature]*